



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000167/2026
Processo: 11378-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e de Combate à Ludopatia no Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 167 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 05 de maio de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de*



interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

VI - *da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:*

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1 - *economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;*

2 - *comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;*

3 - *opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.*

b) *emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;*

c) *sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;*

d) *informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;*

e) *manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.*

f) *acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).*

g) *estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 10 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, abordar e direcionar a resposta da administração pública ao problema econômico e social que vivenciamos no Brasil em decorrência da liberação dos sites de aposta.

Essa discussão, necessariamente, perpassa a discussão dos limites da liberdade individual. Nosso mandato, desde o primeiro dia, sempre adotou uma postura centrada e equilibrada, evitando os excessos de um liberalismo desenfreado, que prega que a pessoa pode fazer o que quiser com o próprio corpo, até mesmo a mutilação genital em cirurgias estéticas em que muda-se e mascara-se a sua aparência de nascimento, dando-lhe a aparência do sexo oposto; e de um puritanismo exagerado que vê como responsabilidade do Estado punir e coibir qualquer conduta que seja moralmente errada.

Dito isso, entendo, a priori, que o cidadão deveria ter o direito de fazer com o dinheiro que recebe justamente em decorrência de seu salário aquilo que ele melhor entender, não cabendo ao



Estado dizer-lhe o que fazer. Infelizmente vivemos em um país e um momento histórico em que o Poder Público sufoca tanto o empreendedorismo que as pessoas sentem-se compelidas a investir o que lhes sobra (ou muitas vezes tirar mesmo de sua própria subsistência) para apostar em uma tentativa improvável de enriquecimento ao acaso, ou seja, por meio de apostas. Como vimos no, cada vez mais importante, O Estado Servil de Hilaire Belloc, a única forma que um homem consegue efetivamente participar com dignidade na sociedade é através do empreendedorismo e da atividade comercial. Essa é a única forma de enriquecimento digna, justa e eficaz, que eleva não só famílias, mas todo um Estado. Foi em cima deste postulado que todas as grandes economias se desenvolveram, seja dos países europeus, seja dos Estados Unidos da América. E quando o Estado sufoca tanto a iniciativa privada de forma a impedir o empreendedorismo, geramos mesmo uma classe produtora que vê somente no acaso a possibilidade de melhorar a sua condição de vida e desenvolvimento. Daí as casas de aposta terem se tornado uma autêntica epidemia no Brasil.

Analisando detidamente a proposição, vemos que o "Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (bets) e de Combate à Ludopatia" valoriza a liberdade e a autodeterminação individual, o que consideramos um ponto importantíssimo. Dentro de seus objetivos, vemos medidas que são preventivas, mas não coercitivas, como campanhas de conscientização e prevenção, sem que existam mecanismos concretos de censura e proibição (o que extrapolaria, também, a competência legislativa municipal).

As proibições impostas pelo artigo 5º de veiculação de anúncios publicitários relacionados a apostas em espaços públicos e bens do Município são razoáveis, bem como a vedação desses anúncios em locais próximos ou em evento que sejam destinados ao público infantojuvenil.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, considerando o exposto acima, **manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria.**

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

